



Deputado
KITO JUNKEIRA

Publique-se Inclua-se em
pauta por Cinco sessões
18 / maio / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Projeto de Resolução nº 4/2

FLS. N.o 01
PROC. 2903

Estabelece o sistema de identificação
de pessoas que adentrem ao recinto da Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido que todas as pessoas para ingressarem nos recintos da Assembléia Legislativa de São Paulo, deverão identificar-se perante os funcionários de segurança às entradas de acesso.

Parágrafo Único - As pessoas a que se refere este artigo, são: Autoridades, parlamentares, ex-parlamentares, funcionários, ex-funcionários e visitantes.

Artigo 2º - Fica estabelecido que todas as vias de acesso, ou portarias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tenham funcionários ou agentes de segurança encarregados dessa identificação.

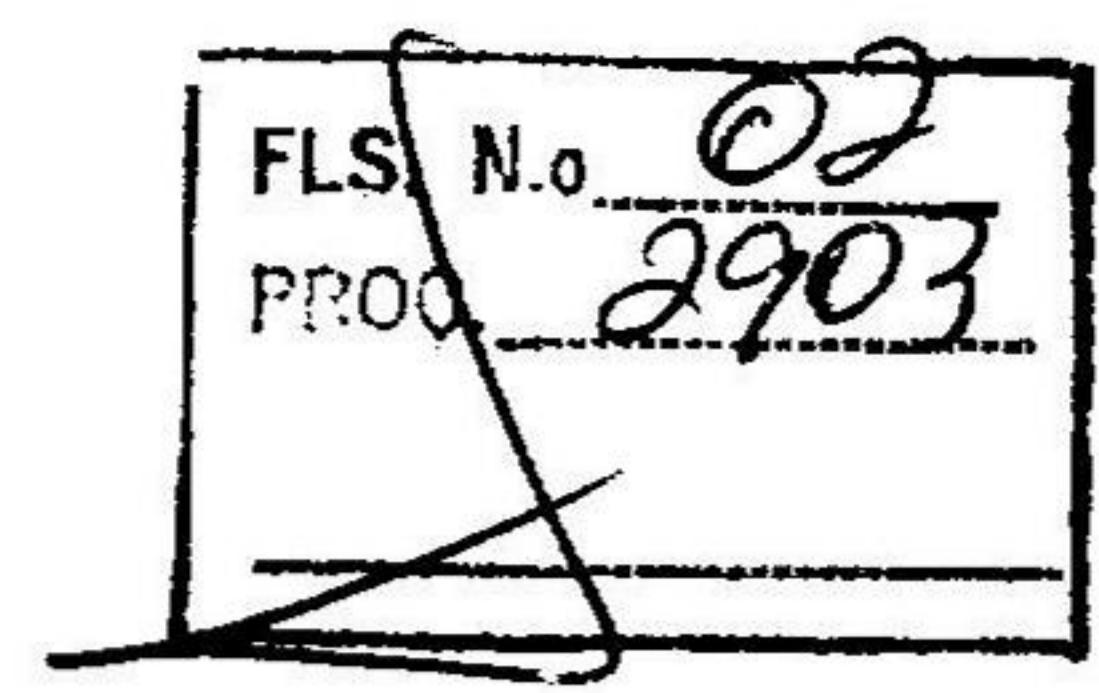
Artigo 3º - A mesa da Assembléia Legislativa regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL DELE
2903 02/05/95
Autuado: 03
Ass. -



Deputado
KITO JUNKEIRA



JUSTIFICATIVA

É do notório conhecimento público, / que as mais diversas repartições públicas, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como empresas, condomínios ou clubes, exigem, em suas portarias ou vias de acesso, que toda e qualquer pessoa se identifique para adentrar em qualquer um dos seus recintos.

É fato, também, que esta dourada casa de Leis, encontra-se devassada à entrada de qualquer pessoa que aqui chegue, por todos os ambientes da Assembléia Legislativa.

O presente projeto de Resolução, ao contrário, não tem a finalidade de coibir a entrada do povo nesta casa, mas sim, organizar e orientar a partir dos serviços de portarias, todos que aqui cheguem.

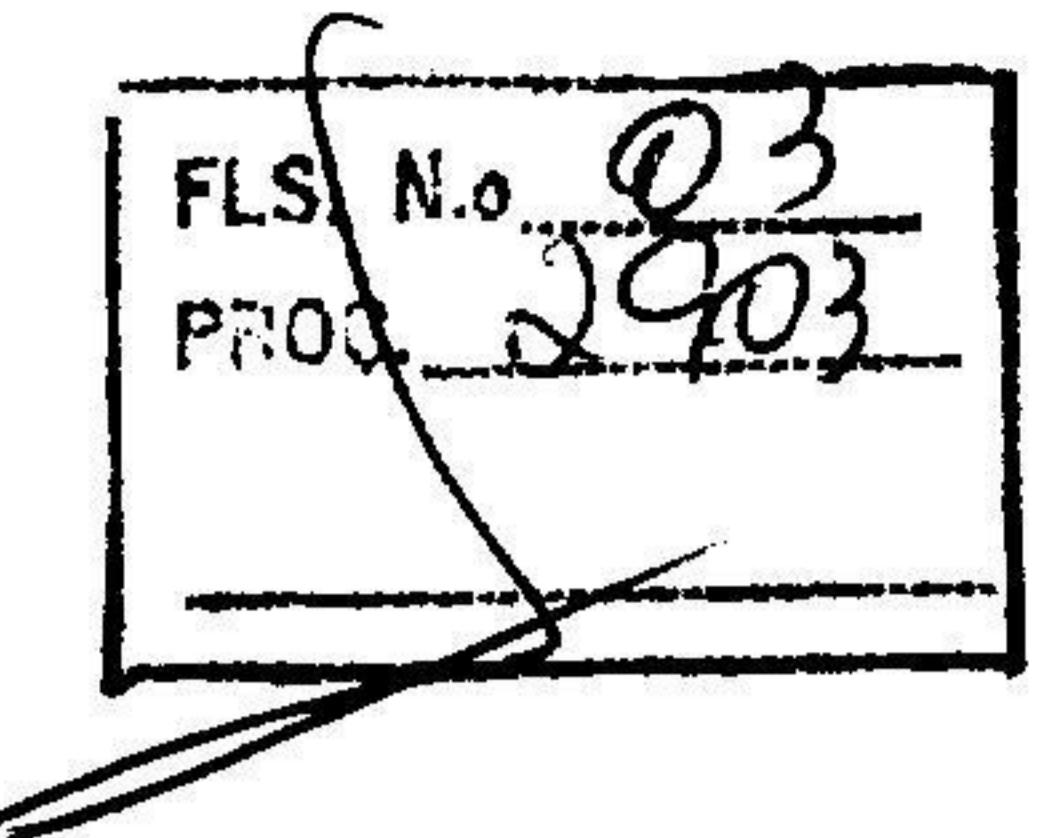
Prende-se também, esta iniciativa, ao fato de que precisamos resguardar a integridade física de / nossos funcionários, bem como dos nobres Parlamentares.

É fato, também, que a violência crescente que assola nosso país, vem tornando-se alarmante e incontrolável. E que, São Paulo sendo o maior centro metropolitano do Brasil, encontra níveis de violência proporcionais ao seu título. o que muito nos preocupa.

...



Deputado
KITO JUNKEIRA



Assim sendo, apresentamos esta proposta com o fim de dar maior segurança e organização à entrada e saída de transeuntes à essa Casa de Leis. Por isto, solicitamos a acolhida de nossos pares.

Sala das sessões, em

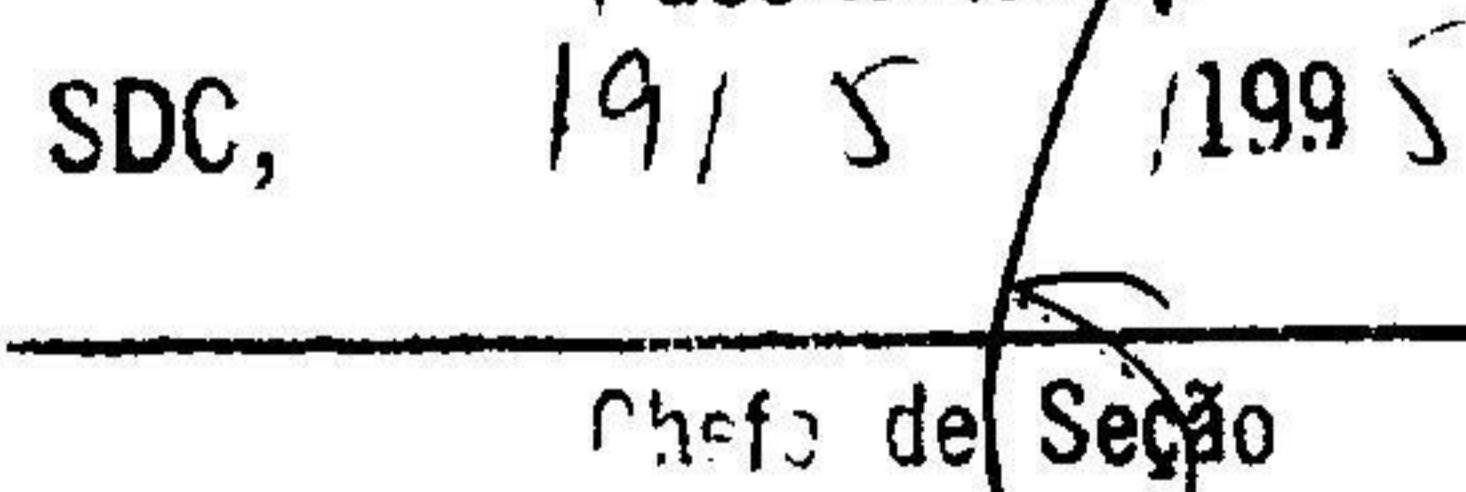

Kito Junkeira
Deputado Estadual

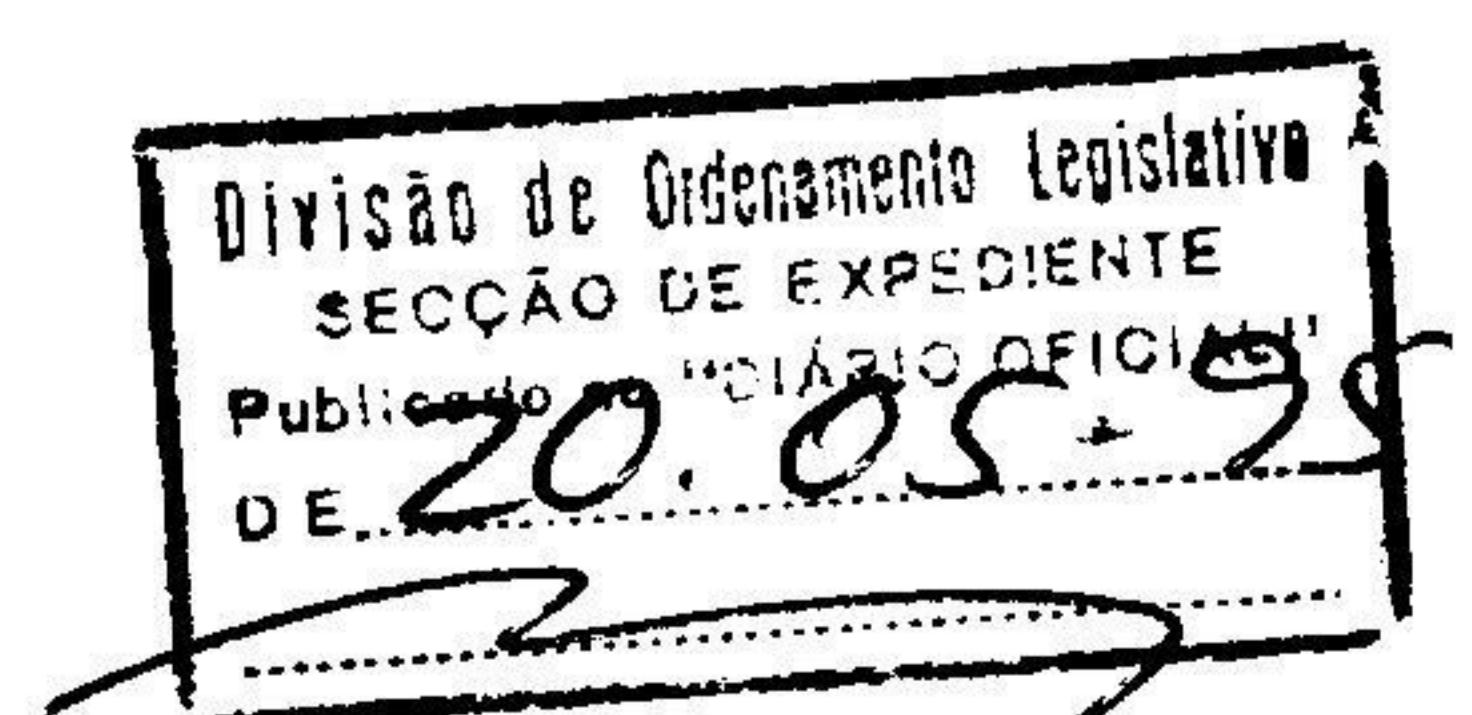
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura(s)

SDC, 19/5/1995


Chefe da Seção



...as terá sido item 3, relativo à cláusula do artigo 149 da VII
Consolidação do Regimento. A presente proposição esteve em
sessão nos dias correntes (23, 29, 89^a à 97^a Sessões
sul 23, 29, 5 de 1995), não tendo
recebido - substitutivos,
que servem juntados às fls. nºs 3
D. O. L. 201 5 195

G

A Comissão de Constituição e Justiça. Almeida.
31 5 195
Entrada E

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 21/6/95
ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 5/6/95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Mari Ausílio Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/06/95
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Dilmar Rancillo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
01/11/95
Presidente

JUNTADA
segue juntada parecer do Revisor
com 01 fls. numeradas a partir
nº 04
s. c. 22/6/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO